



**CPS Nº 029/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E RIM SERVICE CENTRO OESTE COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **RIM SERVICE CENTRO OESTE COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP**, cujo nome fantasia é **ZIG ZAG MÁQUINAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.761.733/0001-01, com sede na Av. Castelo Branco, Qd. R23, Lt. 09, nº 676, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.140-150, neste ato, representada pela sócia titular **Alline Parreira Araújo**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4261188 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 980.032.911-00, residente e domiciliada na Rua 1138, Qd. 247, Lt. 19/22, nº 201, Apart. 1602, Ed. Sinfonia, Setor Marista, CEP 74.180-170,



Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202100058002328**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa especializada para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de costura, máquinas de costura ZIG-ZAG (Rechilieu), máquinas de bordar industrial computadorizadas com 4 e 6 cabeças, máquina de corte a laser, máquina de corte com faca vertical, máquina de pregar botões, máquina de cortar viés e outros equipamentos instalados nas Unidades e Sede da OVG, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 031/2021 – CSG e Edital nº 40/2021 - GAPS, incluindo limpeza, fornecimento de peças, conserto, instalação de peças, componentes, afiação de ferramentas (facas das máquinas de corte, facas de máquinas overlock e tesouras em geral), produtos, materiais de consumo e deslocamento, pelo período de 12 meses.



2. A manutenção preventiva e corretiva em 101 (cento e um) equipamentos descritos neste contrato e no Termo de Referência nº 031/2021 - CSG, incluindo limpeza, conserto e substituição de peças, quando necessário. As peças serão custeadas pela OVG.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO:**

#### **3.1 Localidades para a prestação dos serviços:**

3.1.1 CISF – Centro de Idosos Sagrada Família:

Alameda do Contorno nº 3.038 - Jardim Bela Vista – Goiânia;

3.1.2 CIVV - Centro de Idosos Vila Vida:

Rua 267 com 270-A - Setor Coimbra – Goiânia;

3.1.3 EBV I – Espaço Bem Viver I:

Endereço: Rua Palmares, Setor Cândida de Moraes – Goiânia-GO;

3.1.4 EBV II – Espaço Bem Viver II:

Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia;

3.1.5 GPROS – Gerência de Produção Social:

Av. Contorno, esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário – Goiânia;

3.1.6 CATF – Centro de Adolescente Tecendo o Futuro:

Av. Cristóvão Colombo com Rua Managuá, Jardim Novo Mundo – Goiânia;

3.1.7 Casa do Interior:

Rua R-3 nº 120 – Setor Oeste – Goiânia;





### 3.1.8 Centro Social Dona Gercina Borges:

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas – Goiânia;

### 3.1.9 SEDE

Rua T-14, Nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

### 3.2 Especificação e quantidade do objeto:

TIPO DE MÁQUINA	QUANTIDADE DE MÁQUINAS	TOTAL DE MANUTENÇÕES POR 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DE MANUTENÇÃO	VALOR TOTAL 12 MESES
Costura Reta	41	246	R\$ 70,00	R\$ 17.220,00
Costura Overlock	29	174	R\$ 90,00	R\$ 15.660,00
Costura Galoneira	9	54	R\$150,00	R\$ 8.100,00
Costura Pespontadeira	1	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Costura três pontinhos zig-zag	1	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Costura ZIG- ZAG (Richelieu)	6	36	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
Ajur	1	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
Bordar Computadorizada - 4 cabeças	1	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
Bordar Computadorizada - 6 cabeças	1	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
Corte a Laser	1	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
Corte com faca vertical	4	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
Pregar Botões	1	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
Corte viés	1	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
Ferro Industrial Continental 2 ½ kg	4	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
Valor total para manutenção preventiva/corretiva por 12 meses .....				R\$ 67.380,00
Custo estimado para reposição de peças para todos os equipamentos por 12 meses .....				R\$ 40.000,00



**VALOR TOTAL DO CONTRATO ..... R\$ 107.380,00**

### **3.3. Da manutenção Preventiva:**

3.3.1 A manutenção dos equipamentos será executada conforme descrito nos subitens 3.3.2.1 a 3.3.2.7 deste Contrato e, as prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo.

#### **3.3.2 Serviços a serem realizados, inclui-se:**

**3.3.2.1 Manutenção em máquinas de costura reta, galoneira, pespontadeira, overlock, máquina de costura três pontinhos zig-zag e máquinas de bordar zig-zag (Rechilieu), (marcas estão entre: Yamata, Siruba, Brother, Singer, Lanmax, Sunstar, Sun Special e Facilita);**

- a) Limpeza;
- b) Lubrificação;
- c) Verificação e afiação das facas das máquinas overlock;
- d) Verificação de motor;
- e) Regulagem dos pedais;
- f) Regulagem de calcadores, caixa de bobinas, looper, lançadeira;
- g) Verificação das catracas;
- h) Regulagem das agulhas;



- i) Verificação na parte elétrica;
- j) Ajuste de correias;
- l) Reposição de peças quando necessário;
- m) Verificação e manutenção de acessórios funcionais das máquinas de costura (suporte para linha, móvel para máquina e enchedores de bobina).

**3.3.2.2 Manutenção em máquinas de bordar computadorizada 4 e 6 cabeças, (marca: Maq. 4 cabeças – SWF, mod. DWE120455. Maq. 6 cabeças – SWF – mod. CUK – 120645) inclui-se:**

- a) Regulagem da altura de barra das agulhas;
- b) Regulagem dos calcadores;
- c) Conferência das correias XY;
- d) Movimento das correias do quadro;
- e) Regulagem da correia do motor principal;
- f) Revisão do sincronismo;
- g) Regulagem da lançadeira;
- h) Revisão nos drive dos cabeçotes
- i) Limpeza;
- j) Lubrificação;
- l) Reposição de peças em geral, quando necessário.



**3.3.2.3 Máquina de corte a laser (marca: Sun Special, mod. SS9060)**

- a) Verificação na parte elétrica e funcionamento;
- b) Troca de água;
- c) Limpeza do espelho;
- d) Limpeza dos filtros;
- e) Limpeza interna.
- f) Reposição de peças quando necessário.

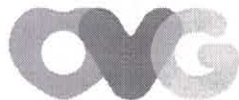
**3.3.2.4 Máquina de corte com faca vertical (marca: Lanmax, KM Eletric Cloth):**

- a) Revisão geral na parte elétrica e mecânica;
- b) Verificação de rotação;
- c) Lubrificação;
- d) Regulagem das facas;
- e) Verificar nível de óleo do reservatório;
- f) Afição das facas ou troca das mesmas quando houver necessidade;
- g) Reposição de peças quando necessário.

**3.3.2.5 Máquina de corte viés (marca: Fioravante):**

- a) Regulagem de velocidade;





- b) Lubrificação;
- c) Revisão e afiação das facas superior e inferior;
- d) Regulagem de pedal;
- e) Revisão na parte elétrica;
- f) Limpeza;
- g) Verificação de motor;
- h) Ajuste de viés;
- i) Reposição de peças quando necessário.

**3.3.2.6 Máquina de pregar botões de pressão (marca: Sun Special);**

- a) Revisão na parte elétrica e mecânica;
- b) Lubrificação;
- c) Verificação de motor;
- d) Regulagem do guia de segurança;
- e) Inspeção no pedal;
- f) Ajuste de correias;
- g) Reposição de peças quando necessário.

**3.3.2.7 Ferro de Passar Roupa - industrial 2 ½ kg (marca: Continental)**





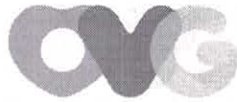
- a) Revisão na parte elétrica em geral
- b) Verificação de mangueira
- c) Verificação termostato
- d) Limpeza no reservatório de água
- e) Verificação no vaporizador
- f) Reposição de peças quando necessário.

#### 3.3.2.8 Acessórios:

- a) Afiação de tesouras;
- b) Afiação de faca das máquinas de corte vertical;
- c) Afiação das facas das máquinas overlock.

#### 3.4. Periodicidade de manutenção preventiva:

- **Bimestralmente** - Máquinas de Costura, Máquina de Bater Botões, Máquina de Viés, Máquinas de Corte Faca e Laser, bem como afiação de tesouras e facas das máquinas de corte, máquinas overlock e Ferros de Passar roupas industrial - Unidades SEDE, GPROS, CISF, CIVV, EBV I, EBV II, CIGO e CSDGB.
- **Bimestralmente** – Máquinas de Bordar Computadorizadas – Unidade GPROS.
- **Quando solicitado** – Todas as Unidades da OVG, constantes neste Contrato.
- **Manutenção preventiva:** Terá um total estimado de 06 (seis) manutenções, anualmente, para todos os equipamentos descritos nos



itens 3.3.2.1 ao 3.3.2.7, devendo o gestor indicar quais os equipamentos irão passar por manutenção.

### 3.5. Periodicidade de manutenção corretiva:

a) A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, substituição de peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

c) Os equipamentos que se encontrarem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

d) As Ordens de Serviços deverão ser preenchidas corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências, as mesmas deverão acompanhar as notas fiscais.

- **3.5.1 Manutenção corretiva:** Terá um total estimado de no mínimo 04 (quatro) manutenções por equipamento, descrito nos itens 3.3.2.1, 3.3.2.3 ao 3.3.2.7, durante a vigência do Contrato.
- **3.5.2 Manutenção corretiva:** Terá um total de estimado de no mínimo 06 (seis) manutenções por equipamento, descrito no item 3.3.2.2, durante a vigência do Contrato.
- **3.5.3 Valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descrito neste Contrato e Termo de Referência**



**031/2021 - CSG, será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.**

3.6. Caso algum equipamento listado nos itens e subitens sejam substituídos por similares, após a celebração do ajuste entre a OVG e a Contratada, também estarão cobertos pelos serviços contratados, bem como os equipamentos que porventura poderão ser adquiridos através de novas aquisições.

**3.7. A troca de peças e/ou componentes só ocorrerão quando estes estiverem com desgaste acentuado e por avaria, atendendo sempre as recomendações descritas nas alíneas “o” e “p” constantes na CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002328.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**Parágrafo segundo** - A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma de manutenção apresentado pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.





**Parágrafo terceiro** - Os serviços deverão ser realizados nas Unidades da OVG, conforme as localidades discriminadas no item 3.1 da Cláusula Primeira do deste Contrato.

**Parágrafo quarto** - As peças, componentes que eventualmente poderão ser substituídos, deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e/ou Termo de Referência nº 031/2021 - CSG.

**Parágrafo sexto** – Verificando-se defeitos após a execução dos serviços, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo sétimo** - Caso a CONTRATADA realize os serviços inferiores ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

**Parágrafo oitavo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo nono** - O transporte dos equipamentos do local de instalação indicados pela OVG, que eventualmente poderão ser remanejados para oficina da empresa onde irá executar os serviços, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo décimo** – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar os serviços no prazo estipulado, caracteriza descumprimento total da obrigação



assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato e Termo de Referência nº 031/2021 - CSG.

**Parágrafo décimo primeiro** – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas discriminadamente por Unidade, com exceção da Sede que a emissão das notas fiscais deverá ser separadas das Unidades, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados, onde constará o valor individual de cada equipamento para fins de manutenção e será emitida Nota Fiscal de produto e/ou serviço, somente com valores dos equipamentos em que foi dada a devida manutenção, independentemente do número de máquinas na Unidade.

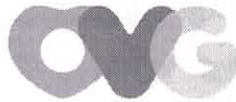
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 67.380,00 (sessenta e sete mil trezentos e oitenta reais), referente à manutenção preventiva/corretiva pelo período de 12 (doze) meses. Bem como, o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao custo para reposição de peças para todos os equipamentos por 12 (doze) meses. Perfazendo o valor total do contrato o importe de **R\$ 107.380,00 (cento e sete mil trezentos e oitenta reais)**.





**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- e) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 031/2021 – CSG e Anexos;





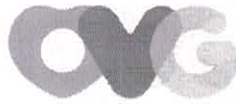


- f) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 031/2021 - CSG e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;
- g) A CONTRATANTE, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos, diferentes do mercado e o serviço de troca das peças será efetuado pela CONTRATADA. Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) será realizado o serviço pela CONTRATADA que emitirá nota fiscal de venda à CONTRATANTE. Caso ocorra dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a CONTRATADA somente a instalação e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 031/2021 – CSG e Anexos;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da



CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com os itens 15.8 e 15.12 dispostos no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência nº 031/2021 – CSG;

j) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

k) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;







l) Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalado ou suas partes;

m) Responsabilizar-se pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações;

n) Deverá a CONTRATADA comunicar a Coordenação local sempre que houver a necessidade de reposição de peças dos equipamentos, componentes, acessórios e/ou serviços de rebobinamento ou troca de motores, cabendo ao Coordenador(a) da Unidade a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição e/ou serviços, ou seja, dependerá de prévia manifestação do Coordenador(a) quanto o valor das peças com justificativa e cotação de no mínimo três orçamentos. Para as peças de reposição e/ou serviço cujo valor por equipamento seja inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) a peça, neste caso, pelo baixo valor, poderá ser dispensada a cotação e será adquirida pela CONTRATADA, devendo apresentar a nota fiscal de produto, posteriormente;

o) As peças de reposição, serviços de rebobinamento ou troca de motores, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, cujo valor apresentado em orçamento seja superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) por equipamento, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do gestor;

p) A CONTRATANTE, através do(a) coordenador(a) local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos, diferentes do mercado e o serviço de troca das peças será efetuado pela CONTRATADA. Caso seja de baixo valor e justificado pelo(a) coordenador(a) será realizado o serviço pela CONTRATADA que emitirá nota fiscal de venda à CONTRATANTE. Caso ocorra dos valores apresentados serem superiores aos





obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor ou poderá à OVG adquirir a parte, cabendo a CONTRATADA somente a instalação e mão de obra;

q) A CONTRATADA ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças (produtos);

r) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas de máquinas de costura e bordados, máquinas de corte e máquina de pregar botões, descritas no Termo de Referência nº 031/2021 - CSG.

s) Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

t) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e execução dos serviços;

u) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços;

v) Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) da CONTRATADA, deverão estar portando o ferramental adequado e instrumento de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da CONTRATANTE;

w) Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, eventualmente por similar se não encontrar outra no mercado conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao gestor ou subgestor do contrato, para prévia aprovação, pela Unidade da OVG;

x) A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento pela Unidade desta Organização;



y) Estar munida de todas as ferramentas/equipamentos necessários ao trabalho, tais como, chaves de fenda, chave de boca, compressor de ar, alicates e afins;

z) Nenhuma ferramenta ou equipamento será emprestado pela CONTRATANTE;

aa) Cumprir rigorosamente com o escopo de fornecimento deste instrumento e Termo de Referência 031/2021 – CSG;

bb) Ressaltando que as peças e componentes sobressalentes que eventualmente poderão ser substituídas, se necessário, deverão ser peças originais, dentro do mais alto padrão de qualidade;

cc) No caso de substituição de peças e componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante;

dd) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentrar em suas dependências e instalações;

ee) Manter seus empregados nos horários determinados pela Administração local;

ff) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

gg) Apresentar os empregados que executarão os serviços ser devidamente qualificados e capacitados, estarem uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas;

hh) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços;

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14





(quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

jj) Disponibilizar o cronograma de todas a manutenção;

kk) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.

ll) Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato;

mm) Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensável à limpeza ou manutenção dos equipamentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.





## CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

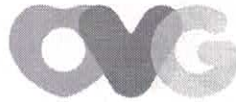
**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



**Parágrafo segundo** - Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA, qual seja:

Banco: Itaú

Agência 4433

Conta corrente: 03458-6

**Parágrafo terceiro** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo quarto** - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD, caso do recurso ser do Contrato de Gestão.

**Parágrafo quinto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sexto** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.





**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos



decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 02 de setembro de 2021.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Thomas Marcelo e Silva  
Diretor Adm. e Financeiro - OVG



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

01761733/0001-01

RIM SERVICE CENTRO OESTE  
Com. Ind. Imp. Máquinas Ltda.

Av. Castelo Branco Nº. 6 406 - St. Oeste

CEP 74.140-150

GOIÂNIA - GO

*Alline Parreira*  
Alline Parreira Araújo

RIM SERVICE CENTRO OESTE COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO  
DE MÁQUINAS LTDA-EPP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

